

PROJETO DE LEI N° 2.583, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o uso do solo e estabelece índices de controle urbanístico para os lotes que especifica, localizados na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam destinados ao uso misto - comercial, residencial e institucional - os lotes situados na Avenida Comercial, Bairro Tradicional - defronte às Quadras 5, 7 e 9; na Avenida Comercial, Bairro Centro - junto às Quadras 1, 2, 3 e 4; na Avenida São Sebastião; na Rua da Gameleira; na Rua da Ponte; na Rua São Sebastião e na Avenida Central, da Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV.

Art. 2º Para os lotes mencionados no artigo anterior são estabelecidos os seguintes índices de controle urbanístico da edificação:

I - número máximo de três pavimentos, não computado o subsolo, quando houver;

II - altura máxima da edificação de dez metros;

III - coeficiente de aproveitamento de duzentos e trinta por cento, não computada a área de subsolo, quando esta destinar-se a garagem;

IV - afastamento de frente de um metro e cinquenta centímetros, sendo permitida a construção de marquise ou galeria.

§ 1º Altura máxima de edificação é o índice de controle urbanístico que estabelece a medida máxima, em metros, entre o ponto definido como cota de soleira e o ponto mais alto da edificação.

§ 2º Coeficiente de aproveitamento é o índice numérico que, multiplicado pela área do lote, resulta na área máxima de construção permitida.

§ 3º Afastamento de frente é o índice de controle urbanístico que estabelece a distância mínima entre a edificação e a divisa frontal do lote.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1998.